



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 83, DE 2018.

PROPOSIÇÃO: ANTEPROJETO DE LEI N° 135, DE 2018 Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal.

RELATOR: Vereador Alécio Espínola/PSC

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTO DA COMISSÃO: Favorável pela maioria dos Vereadores da comissão

PARECER FAVORÁVEL

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

RECEBIDO EM
31/10/2018 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

Foi protocolado perante a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, o Anteprojeto de Lei nº 135, de 2018 onde o Poder Executivo Municipal quer autorização para implantar o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar.

O referido programa busca garantir ao Poder Executivo condições de compra de produtos de agricultores para serem utilizados na merenda escolar, nos programas de atenção a saúde, ao esporte entre outros.

Como Relator, passo a expor meu voto com base nos aspectos orçamentários e financeiros que irão nortear a matéria.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado para relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Verifiquei que há nas leis orçamentárias a previsão dos recursos orçamentários e financeiros que irão nortear possíveis despesas para a compra dos produtos pela Secretaria de Agricultura.

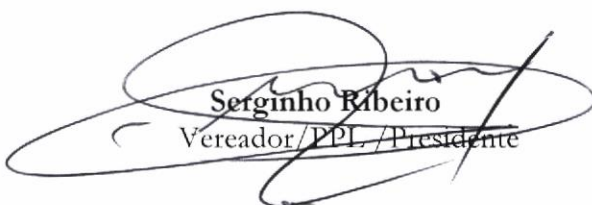
Portanto, não há que se falar em impedimentos de ordem orçamentária e financeira quanto ao anteprojeto de lei em análise, pois a criação do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar possui compatibilidade orçamentária e financeira com as leis orçamentárias em vigor, atendendo assim, o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Nos termos apontados neste meu voto, como Relator sou pelo parecer favorável a tramitação do Anteprojeto de Lei nº 135, de 2018.

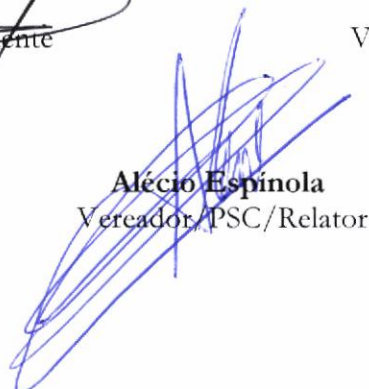
IV – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela maioria absoluta dos seus Vereadores membros, manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Anteprojeto de Lei nº 135, de 2018.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 30 de outubro de 2018.


Serginho Ribeiro
Vereador/PPL/Presidente


Mazutti
Vereador/PSL/Secretário


Alécio Espinola
Vereador/PSC/Relator